

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77 - Centro - Vargem Alta - ES
Cep: 29.295-000 - Vargem Alta - ES



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO Nº 018/2020

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
	07	QUADROS COM MOUDURA EM MADEIRA MEDINDO 0.35 X 0.47 cm, com 6 cm de Largura da Moldura		
-	-	Encaminhamento para providências	-	-

Assinatura Requerente: Perivaldo Souza Secretário Administrativo Ato n. 31/2019 Assinatura	Data Solicitação: 01/04/2020	JUSTIFICATIVA: Trata-se de aquisição de 07 quadros com moldura em madeira para a identificação histórica dos Ex - Presidentes da Câmara Municipal.
Contabilidade dotação: 33903000000 - material de consumo	Tesouraria <input checked="" type="checkbox"/> existe disponibilidade / <input type="checkbox"/> não existe	
Data: 03/08/2020 Assinatura: [assinatura]	Assinatura: [assinatura]	
Setor Jurídico: Dispensa conf. Art. 24 Inciso (II) da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso () da Lei 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> APROVAÇÃO, Encaminhamento os autos para contratação conforme abaixo. <input type="checkbox"/> NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo.	Parecer jurídico nº 28/2020 com quatro laudas numeradas e assinadas	
Data: 30/08/2020 Assinatura: [assinatura]		
Presidente Ordenador de despesas: <input checked="" type="checkbox"/> AUTORIZO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO Assinatura Presidente	Data: 10/08/2020	

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 01 de abril de 2020.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.
PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente requerer a Vossa Excelência **AUTORIZAÇÃO** para abertura de procedimento administrativo, para a aquisição de 07 (sete) quadros com moldura em madeira, para a identificação histórica dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal dos exercícios anteriores.

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

[Redacted Signature]

PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 01 de abril 2020

[Redacted Signature]
(assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




Vargem Alta – ES, 01 de abril de 2020.

DE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.
PARA: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Prezado Secretário,

Pelo presente, venho **AUTORIZAR** a abertura de procedimentos para a contratação empresa especializada para a aquisição de 07 (sete) quadros com moldura em madeira, para a identificação histórica dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal dos exercícios anteriores.


Sem mais para o momento atentiosamente,


LUCIANO QUINTINO
Vereador-Presidente

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 01 de ABRIL 2020.


(assinatura do responsável pelo setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 01 de abril de 2020.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

PARA: Setor de Compras da Câmara Municipal.


Ref: Processo nº 018/2020

Senhor Responsável,

Pelo presente, solicito que seja efetuada a COTAÇÃO DE PREÇOS para a compra de **07 (sete) quadros com moldura em madeira, para a identificação histórica dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal dos exercícios anteriores conforme especificação a seguir:**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
07	QUADRO COM MOUDURA EM MADEIRA, MEDINDO 0.47 cm DE ALTURA E 0.35 cm DE LARGURA – COM 6 cm DE LARGURA DA MOUDURA.

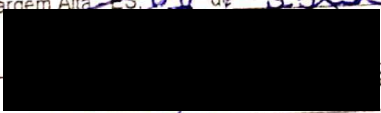
Atenciosamente,


PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 01 de abril de 2020.


(Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta, ES – 31 de julho de 2020.

Memorando n.º 27/2020/SC

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA E JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Caros Senhores,

Segue em anexo, a cotação referente à solicitação de aquisição de 07 quadros com moldura para a identificação histórica dos ex-presidentes da Câmara Municipal.


De acordo com os valores obtidos nas cotações, informo que a empresa, MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA obteve menor preço.

Diante do exposto, encaminho este, ao setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal para indicação de dotação e disponibilidade financeira e demais procedimentos que se fizerem necessários, bem como, posteriormente seja encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer de acordo com art.38 VI, da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

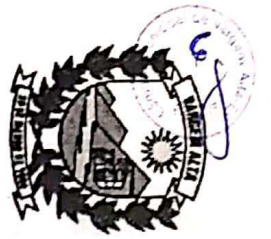
Recbi em 31/07/2020

VANESSA NELLI FERREIRA
Contador
Inscrição 022/2012


Patric Vitorio Sartori Costaronga
Setor de Compras

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Yargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar



31/07/2020 13:55:00

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Dispensa Nº 000018/2020 - 06/04/2020 - Processo Nº 000018/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MOLDURARIA CACHOZEIRO LTDA		LC MOULIN COMERCIAL EIRELI		VITAP VIDRAÇARIA ITAPEMIRIM LTDA			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00001761	QUADRO COM MOURDURA EM MADEIRA quadro com mourdura em madeira para identificação histórica dos ex-presidentes da câmara municipal.	UN	7.000	109,150	764,05	115,000	805,00	120,000	840,00		
Valor Total OBTIDO							764,05		805,00		840,00		
Valor Total VENCIDO							764,05						



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



31/07/2020 13:54:52

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa N° 000018/2020 - 06/04/2020 - Processo N° 000018/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001761	QUADRO COM MOURURA EM MADEIRA quadro com mourura em madeira para identificação histórica dos ex-presidentes da câmara municipal.	UN	7,00	114,720	803,04 803,0.

TA



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



31/07/2020 13:54:39

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa N° 000018/2020 - 06/04/2020 - Processo N° 000018/2020

Vencedor	MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA
CNPJ	06.153.935/0001-94
Endereço	AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, 176 - MARIA ORTIZ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP:
Contato	2835117537 mcmolduraria@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001761	QUADRO COM MOUDURA EM MADEIRA quadro com moudura em madeira para identificação histórica dos ex-presidentes da câmara municipal.	UN	7,00	109,15	764,05

Total do Fornecedor: 764,05
 Total Geral: 764,05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.210.603/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/1986	
NOME EMPRESARIAL VITAP VIDRACARIA ITAPEMIRIM LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV JONES DOS SANTOS NEVES			NÚMERO 96	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.300-500	BAIRRO/DISTRITO OTTO MARINS		MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2020 às 11:52:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30 210 603 0001 - 89

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO

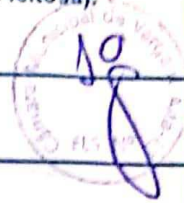
DATA DE 7



VITAP Vidraçaria Itapemirim Ltda
MOLDURARIA E PERSIANAS

Box pronta entrega - Molduraria (madeira e alumínio)
Vidros em Geral, espelhos, vidros temperados p/ Box, fachada e armários, box e armário de acrílico.
Tampos de mesa, porta sanfonada, persianas (tecido e PVC), chapas de acrílico (cristal e leitosa).
Manutenção e Regulagem em box, fachadas e janelas em vidro temperado.
Varal de teto, varetas independentes em alumínio.

AV. JONES DOS SANTOS NEVES, 96 - TELEFAX: (28) 3522-3242
Cachoeiro de Itapemirim - ES



ORÇAMENTO

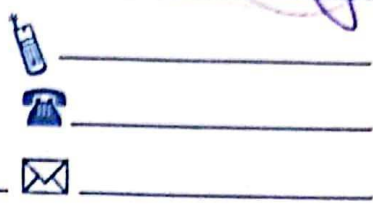
DATA: 30/7/2020

Cliente: Câmara Municipal

Rua: de Virgem Alta

Cidade:

Bairro:



QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P. UNIT.	TOTAL
17		Quadros		
		35 x 47		
		vidro anti-reflexo		
		MDF fundo		
		moldura largura 6 cm		
				valor 840,00
<p>30 210 603 0001 - 89</p> <p>VITAP VIDRAÇARIA ITAPEMIRIM S</p> <p>LTDA. ME</p> <p>Av. Jones dos Santos Neves, 96</p>				
<p>ASSINATURA DO COMPRADOR</p>				<p>TOTAL R\$ 840,00</p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.190.058/0001-88
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/03/2015

NOME EMPRESARIAL
LC MOULIN COMERCIAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl

LOGRADOURO
AV JOSE CARLOS DAVID

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
29.295-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VARGEM ALTA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(28) 3528-1218

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2020 às 11:50:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nome Moldurão Art Lou
Endereço _____
Cidade _____ Estado _____
Inscr. Est. _____ CNPJ _____

~~007~~ Moldura 35x47 MS100

6 cm madeira
bordo Antirreflexo
e1 fundo MDF e
pendurador

22.190.058/0001-88

LC MOULIN COMERCIAL EIRELI - ME

Av. José Carlos David, s/n - Centro

GEP: 29.295-000

VARGEM ALT, - ES

805,00

tilibra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.153.935/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JONES DOS SANTOS NEVES

NÚMERO
176

COMPLEMENTO
LOJA: 108;

CEP
29.301-455

BAIRRO/DISTRITO
MARIA ORTIZ

MUNICÍPIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(28) 3511-7537

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/03/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 31/07/2020 às 11:54:23 (data e hora de Brasília).

MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA

Avenida Jones dos Santos Neves nº 176
Loja nº 108 - Bairro Maria Ortiz
Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP - 29.301-455
CNPJ - 06.153.935/0001-94 Insc. 082.257.09-4
Telefone/fax - (28) 3511-7537



Camandões: 35x47 (per dentura)

Moldura referência "0698-8012", com 6cm de frente,

vidro anti-reflexo e fundo "odesiva":

$$\text{Valor unitário} = 321,30 - 10\% = 309,15$$

$$\text{Valor de 7 peças} = 849,10 - 10\% = 764,05$$

Ass: 

29/07/2020

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.153.935/0001-94
Certidão nº: 17750779/2020
Expedição: 31/07/2020, às 11:56:47
Validade: 26/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.153.935/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA
CNPJ: 06.153.935/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:45 do dia 31/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2021.

Código de controle da certidão: **93D7.F044.0B8A.914B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000294463

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 06.153.935/0001-94

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 31/07/2020, válida até 29/10/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/07/2020.

Autenticação eletrônica: 000C.DF31.01B0.A80B

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.153.935/0001-94
Razão Social: MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA
Endereço: AV JONES DOAS SANTOS NEVES 54 54 E 60 LOJA 08 / MARIA ORTIZ /
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29300-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2020 a 26/08/2020

Certificação Número: 2020072802054225106808

Informação obtida em 31/07/2020 12:00:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos nº 398946

Nome: MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA
CNPJ: 06.153.935/0001-94

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 15:05:13h do dia 05/08/2020 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 04/10/2020.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
 39.289.723/0001-98
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000026/2020 - EM ANÁLISE



Determino o Pré Empenho da forma abaixo Exercício : 2020 Ficha : 0000008
 Data : 03/08/2020 Data Ref.: 03/08/2020 Valor : 764,05

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA CNPJ/CPF : 06.153.935/0001-94
 Bairro : MARIA ORTIZ Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Endereço : AV JONES DOS SANTOS NEVES UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : Aquisição de 07 quadros com moldura em madeira para identificação histórica dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal. Proc. 018/2020

Saldo Anterior Ficha	36.172,86	Valor Pré Empenho	764,05	Saldo Disponível	35.408,81
----------------------	-----------	-------------------	--------	------------------	-----------

(setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)

Nº Requisição :
 Nº Processo : 0000018/2020

Modalidade : Dispensa
 Objeto :

SUBELEMENTO		764,05
33903029000 - MATERIAL P/ AUDIO, VIDEO E FOTO		

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 03 de agosto de 2020

VANESSA DE PAULA B G FERREIRA
 Contadora

VANESSA DE PAULA B G FERREIRA
 Nomeação 022/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DESTINO: JURÍDICO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MOLDURAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Aquisição de 07 quadros com moldura em madeira para identificação histórica dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal. Proc. 018/2020.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO S/



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

238

demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores da região a qual se constatou que o melhor preço apresentado foi da empresa **MOLDURARIA CACHOEIROLTDA. – CNPJ: 06.153.935/0001-94.**

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza comum do objeto.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **MOLDURARIA CACHOEIROLTDA. – CNPJ: 06.153.935/0001-94**, além de estarem compatíveis com os de mercado foram os melhores trazendo assim mais economia para a Câmara Municipal.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SAN



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação foi:

- MOLDURARIA CACHOEIROLTA. – CNPJ: 06.153.935/0001-94..

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos produtos em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta - ES, 03 de agosto de 2020.


VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO S



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 29/2020

DE: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

ASSUNTO: Processo nº 018/2020. Contratação de empresa para aquisição de 07 (sete) quadros com moldura em madeira para identificação histórica dos ex-presidentes da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento de contratação de empresa para aquisição de 07 (sete) quadros com moldura em madeira para identificação histórica dos ex-presidentes da Câmara Municipal, conforme afirma o Secretário Administrativo. (fl. 01).

Consta do processo: solicitação do Secretário Administrativo (fl. 01); descrição do objeto (fl. 04); memorando nº 027/2020/SC do Setor de Compras afirmando que a empresa MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA obteve o menor preço (fl. 05); quadro comparativo de preços, elaborado pelo Setor de Compras e respectivas cotações (fls. 06, 10,12,14); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 13); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 15), certificado de regularidade do FGTS (fl.18), certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (fl. 16); certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl.17) certidão negativa de débitos fiscais com o Município de Cachoeiro de Itapemirim (fl. 19) da empresa; informação de que há disponibilidade financeira (fl. 01); informação de ter previsão de dotação orçamentária pela Contabilidade (fl. 01); nota de pr

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO S



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empenho nº 0000026/2020 (fls. 20); justificativa da Presidente da CPL contendo: I - Da necessidade do objeto, II - Da dispensa de licitação, III- Da justificativa da dispensa e não ocorrência de fragmentação, IV - Da razão da escolha do fornecedor ou executante, V - Das Cotações, VI - Da justificativa do preço, VII - Da escolha, VIII - Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e IX - Conclusão, nos seguintes termos: "Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios" (fls. 21-24); Ressalta-se que recebi o procedimento no dia 10 de agosto de 2020 contendo 24 (vinte e quatro) páginas numeradas e rubricadas.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

A contratação direta somente poderá ocorrer, caso o valor não exceda ao preceituado no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" c/c Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Os valores supra, contudo, foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018 da seguinte forma:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

A aplicação dos novos valores constantes no Decreto 9.412/18 aos demais entes federativos e a necessidade ou não de instrumento normativo próprio para aplicá-lo, ocasionou muitas dúvidas, razão pela qual muitos municípios, cautelosos, não implementaram os novos valores até que o Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCE-ES se pronunciasse sobre o tema, o que ocorreu em 17 de abril de 2019, nos Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4 (Parecer em Consulta 00009/2019-3) pela aplicação dos novos valores. Tem-se que :

I) as licitações começadas e terminadas sob os valores anteriores são inteiramente válidas, uma vez que não há ilegalidade em se utilizar uma modalidade de licitação mais rígida para um valor que comportaria uma modalidade menos rígida (art. 23, §4º, Lei 8.666/93);

II) as licitações em curso com base nos valores anteriores podem prosseguir tal qual estão sendo processadas ou ser revogadas para atender aos novos valores, se a administração demonstrar a conveniência e a oportunidade em fazê-lo;

III) as licitações ainda não iniciadas devem seguir os valores do Decreto 9.412/18, a partir da publicação desta consulta (ou os valores das leis municipais ou estadual, a partir da vigência dessas).

Assim, de acordo com os valores fixados por esse decreto, “os limites da dispensa alcançam R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras”

Considerando que o valor total estimado segundo o Setor de Compras é R\$ 764,05 (setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) (fl.06) e nota de pré empenho (fl. 20). Assim, por ser o valor inferior ao estipulado nos artigos supracitados, nenhum

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obice à contratação direta. Ressalta-se que a Presidente da CPL afirmou a não ocorrência de fragmentação (fl. 22).

Diante do exposto, opinamos, com fulcro nos documentos acostados aos autos, bem como nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo e, PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO do processo de contratação direta, DESDE QUE haja autorização do gestor e que sejam observados os demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

É o parecer s.m.j..

Vargem Alta – ES, 10 de agosto de 2020.


Geiza Maria Mengar Beum


Advogada

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 10 de agosto 2020.


(assinatura do responsável pelo Setor)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
 39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000196/2020

29
 N

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
 Ficha : 0000008
 Processo : 0000196/2020
 Despesa:

Tipo: Ordinário
 Data : 10/08/2020
 Valor : 764,05

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CNPJ/CPF : 06.153.935/0001-94
 Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 UF : ESPIRITO SANTO
 PIS PASEP :

Favorecido : 758 - MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA
 Bairro : MARIA ORTIZ
 Endereço : AV JONES DOS SANTOS NEVES
 Telefone Fixo : 2835117537

Celular:
 Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 018/2020

Histórico : Aquisição de 07 quadros com moldura em madeira para identificação histórica dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal.

Subelemento: 33903029000 - MATERIAL P/ AUDIO, VIDEO E FOTO	764,05	Saldo Disponível	35.223,81
Saldo Anterior	35.987,86	Despesa Empenhada	

(setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)

Reserva : 26/2020	Data : 10/08/2020
Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA	Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :
Centro de Custo	Valor
Código Nome	Valor
I CAMARA MUNICIPAL	764,05
Total	764,05

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	764,05	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	764,05
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	764,05	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	764,05
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	764,05	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	764,05
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	764,05	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	764,05
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	764,05	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	764,05

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 10 de agosto de 2020

LUCIANO QUINTINO
 Presidente

VANESSA DE P. B. GIRELLI FERREIRA
 Contadora



Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ:
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

30
18/8

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000020/2020

18/8/2020

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	000018/2020
Origem	Dispensa Nº 000018/2020	Termo/Contrato	
Destinação	010100.0103100012.003.44905200000.10010000000	Ficha-Fonte	00018-1001000000
Fornecedor	MOLDURARIA CACHOEIRO LTDA	CNPJ	06.153.935/0001-94
Endereço	AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, 176 - MARIA ORTIZ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29301455	Telefone	2835117537

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		QUADRO COM MOLDURA EM MADEIRA QUADRO COM MOLDURA EM MADEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO HISTÓRICA DOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL.	UN	7		109,1500	764,05

764,05

Total Geral

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

QUADROS COM MOLDURA EM MADEIRA MEDINDO 047 cm DE ALTURA POR 035 cm DE LARGURA COM 0,06 cm DE LARGURA MOLDURA

Prazo de Entrega/Execução: 30 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor: _____
Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____
Carro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____.

Valor Tarifado: _____
Paga(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço Em, ___/___/____